



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

PROCESSO Nº 18948/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a aquisição de alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral (dieta em pó); dieta enteral líquida; suplemento alimentar calórico (maltodextrina) e protéico (albumina) para pacientes em desnutrição e em risco de desnutrição; fórmulas infantis de partida e seguimento e fórmulas infantis especiais, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu (SMS).

**(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA
MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU
EQUIPARADAS E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Fim do recebimento (propostas e documentos): 05/01/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 05/01/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 05/01/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 05 DE JANEIRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou [https://www.manhacu.mg.gov.br/](http://www.manhacu.mg.gov.br/)

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>



ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148 de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o registro de preços visando a aquisição de alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral (dieta em pó); dieta enteral líquida; suplemento alimentar calórico (maltodextrina) e protéico (albumina) para pacientes em desnutrição e em risco de desnutrição; fórmulas infantis de partida e seguimento e fórmulas infantis especiais, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu (SMS), conforme Termo de Referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, pelo Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços visando a aquisição de alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral (dieta em pó); dieta enteral líquida; suplemento alimentar calórico (maltodextrina) e protéico (albumina) para pacientes em desnutrição e em risco de desnutrição; fórmulas infantis de partida e seguimento e fórmulas infantis especiais, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu (SMS), conforme Termo de Referência anexado ao processo, assim como condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será julgada por ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de



determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

1.4.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), **conforme item 11.1** do termo de referência.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **05 de janeiro de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **23/12/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo <https://bllcompras.com/Home/Login> , endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br.



3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023; após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.1 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas, e o quantitativo restante de 75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral), ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.4.1 Os Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 22, 24 e 29 (Cota Principal);

4.4.2 Os Itens: 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 (Cota Reservada).

4.5 Os demais itens - (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.6 No item especificado no subitem **4.4.2**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de Grande Porte.

4.7 A obtenção do benefício a que se refere o **item 4.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **ANEXO II**.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

5.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

Anexo II - Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações;

Anexo III - Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.** Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6 O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8 Prova de **regularidade** perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadra nessa exigência. **ANEXO III**.

8.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.2.11 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **ANEXO III**.

8.2.12 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.13 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV**.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data



prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exígivel, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.4.2: Documentos Complementares:

8.4.2.1. As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.4.2.2. Registro do produto no Ministério da Saúde para todos os itens.

Observações:

- caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976);

- caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.



9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL [Lei Municipal 3.156/2011](#): será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123 de 2006 e Lei Municipal [Lei Municipal 3.156/2011](#).

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 Empresas brasileiras;

9.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.26 O prazo para o envio da **proposta reajustada**, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordão 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024.

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.6 A aquisição será parcelada e de acordo com a necessidade.

13.7 Condições de entrega:

13.7.1 Os produtos deverão ter por ocasião da entrega **80% de sua validade preservada**, em caso de desconformidade o Setor de Nutrição se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus á Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

13.7.2 A entrega deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento)** emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.



13.8 Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa formal dentro do prazo originalmente estabelecido para a entrega, e que esta seja previamente analisada e expressamente aceita pelo contratante.

13.9 Local e horário da Entrega/Execução: Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, localizado na Rua Mellin Abi-ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu – MG.

13.10 Caso sejam entregues produtos com características diferentes, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.12 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos **produtos/serviços** fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer **produto/serviço entregue/executado** comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.13 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.14 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.15 Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.16 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, no edital e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.17 A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

13.18 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.19 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO



- 14.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024
- 14.2** A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.
- 14.3** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.
- 14.4** A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

15 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 15.2** Os preços poderão ser alterados ou atualizados, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 15.3** Caso o preço ofertado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.
- 15.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço ofertado em relação às condições inicialmente acordadas.
- 15.5** Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.
- 15.6** A eventual autorização da revisão dos preços ofertados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.



15.7 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

15.8 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.9 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

15.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme itens **7.3 e 7.4** do Termo de Referência anexo a este edital.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16.6 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 09 de janeiro de 2025.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier **Mirtes Martins Dutra**

APOIO : _____
Vander Salles Pereira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Requerimento nº 018948/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA** aquisição, parcelada e conforme necessidade dos pacientes a serem beneficiados no ano de 2026, pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu (SMS) de:

- Alimento nutricionalmente completo para nutrição oral e enteral (Dieta em Pó);
- Dieta enteral líquida;
- Suplemento alimentar calórico (maltodextrina) e protéico (albumina) para pacientes em desnutrição e em risco de desnutrição;
- Fórmulas Infantis de Partida e Seguimento, para atender aos pacientes da Atenção Primária a Saúde (APS) de Manhuaçu, CEAE e Policlínica;
- Fórmulas Infantis Especiais, para atender aos pacientes da Atenção Primária a Saúde (APS) de Manhuaçu e CEAE.

1.1.1. Descrição Detalhada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	VALOR TOTAL
01	2.661	Quilo	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, em pó. Sabor baunilha. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Livre de amido de milho; 100% maltodextrina; relação w6:w3 no mínimo 6:1; contendo no mínimo 16% de proteína (caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja) na distribuição calórica; isenta de glúten, lactose e sacarose. Embalagem com fechamento hermético, acompanhada de dosador. A embalagem do produto a ser entregue deverá possuir o rótulo contendo a marca e o valor nutricional do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Preferencialmente embalagem de 800 gramas para evitar desperdício. Similar: Trophic Basic, Nutro Soy		
02	2.105	Latas	Suplemento alimentar sem sabor. Fórmula enriquecida		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			<p>com vitaminas, minerais, ácidos. Auxilia na manutenção ou no ganho de peso de pessoas que não se alimentam bem. Pode ser adicionado em bebidas, preparações doces ou salgadas. De preferência ter medida dosadora. Sem sabor. Apresentação lata de 350 gramas a 400 gramas. Sem Sacarose. Com Ômega 3. Sódio máximo de 200 mg a cada 100 g de produto. Similar: Nutridrink Protein, Nutren Senior e Biosen.</p>		
03	12.108	Litro	<p>Dieta enteral líquida. Dieta enteral industrializada, sistema aberto, embalagem com 1 (um) litro, embalagem tetra pack, Descrição: normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Sabor baunilha. Composição: 1,2 kcal/ml; com proteína de soja; isenta de lactose, sacarose, glúten e sem adição de açúcares em sua composição.</p> <p>Similar: Trophic Soya, Isorsouce Soya.</p>		
04	3.375	Litro	<p>Dieta enteral líquida para grupo especial. Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância à glicose, embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Square. Descrição: normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica máximo 40% de CHO em sua composição. relação w6:w3 no mínimo 5,6:1. Sabor Baunilha. Composição: 1,0 kcal/ml, à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com mínimo de 15g de fibras por litro de dieta variáveis de (65% a 70% solúveis e 30 a 35% insolúveis).</p> <p>Similar: Nutri Diabetic, Diamax.</p>		
05	1000	Embalagem	<p>Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especialmente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			<p>exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica, acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides. Isenta de glúten. Embalagem de 200 mls. Sabores variados.</p> <p>Similar: Cubitan, Proline</p>		
06	2.250	Litro	<p>Fórmula modificada para nutrição enteral, normocalórica e hiperproteica (minimo de 20 %) acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides e fibras. Isenta de Glúten. Embalagem tetra Square de 1 litro. Sabor Baunilha. Composição: 1,0kcal/ml.</p> <p>Similar: Nutrison Advanced Cubison.</p>		
07	285	Latas	<p>Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdénio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Embalagem de 400g. Sabor Baunilha</p> <p>Similar: Modulen, Pentasure</p>		
08	200	Quilo	<p>Módulo de maltodextrina 100% isento de sacarose. Módulo de oligossacarídeo para dieta enteral e oral, sem adição de sacarose, lactose e glúten. Sem sabor (sabor natural). Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina</p>		
09	1.100	Embalagem	<p>Suplemento alimentar albumina 100% pura em pó 500 GRAMAS. Suplemento alimentar em pó, composto de albumina 100% pura e natural, mínimo de 78% de proteínas, alto valor biológico, zero gordura. Embalagem contendo de 400 a 500 gramas (1/2 Kg). Acompanhado de colher medidora se possível.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10	500	Lata	<p>Fórmula infantil indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 24 meses com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Apresentação: Lata de 400 grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: NAN S.L., APTAMIL PROEXPERT SL.</p>		
11	1.000	Lata	<p>Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml (diluição padrão), completo nutricionalmente, sem sabor (permite ser adicionado em preparações doces e salgadas, com boa aceitação) e isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para crianças, entre 1 a 10 anos, na recuperação do estado nutricional, anorexia, situações onde há baixa ingestão de nutrientes, desaceleração do crescimento, doenças crônicas (fibrose cística, doença celiaca, cardiopatia, câncer), aumento das necessidades nutricionais como pré e pós operatório, trauma, infecção e outros quadros hipermetabólicos.</p> <p>Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó.</p> <p>SIMILAR: FORTINI PLUS.</p>		
12	2.100	Lata	<p>Fórmula infantil 1 - Fórmula infantil de partida. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 1, NESTOGENO 1, ENFAMIL PREMIUM 1.</p>		
13	3.467	Lata	<p>Fórmula infantil 2 - Fórmula infantil de segmento. Indicado para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida.</p> <p>Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 2, NESTOGENO 2, ENFAMIL</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREMIUM 2.			
14	600	Lata	Fórmula Infantil Hipoalergênica à Base de Aminoácidos - Fórmula infantil hipoalergênica à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher medida para 30ml de água. SIMILAR: PURAMINO, ALFAMINO, NEOCATE LCP.
15	825	Lata	Fórmula Infantil com Proteína Extensamente Hidrolisada e Sem Lactose - Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose e glúten. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher medida para 30ml de água. SIMILAR: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ, NOVAMIL RICE.
16	1.000	Lata	Fórmula Infantil AR - Fórmula infantil anti-regurgitação. Indicado para alimentação de lactentes de 0 a 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastresofágico. A base de amido pré- gelatinizado. Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: NAN ESPESSAR, APTAMIL ESPESSADO, NESTOGENO ESPESSAR.
17	250	Lata	Fórmula infantil anti-regurgitação. Indicado para alimentação de lactentes de 0 a 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastresofágico. A base de goma jataí. Reconstituição: 1 colher medida para 30ml de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó. Similar: APTAMIL RR.		
18	300	Lata	Fórmula infantil de seguimento à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir de 06 meses com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e/ou proteínas lácteas. Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT SOJA 2, NAN SOJA.		
19	165	Lata	Fórmula infantil para lactentes. Indicado para prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco. Com ferro, proteínas lácteas, DHA, ARA. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PRE TRANSITION, PRÉ NAN TRANSITION.		
20	120	Lata	Alimento à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Indicada para crianças acima de 1 ano, com alergias alimentares (proteínas do leite de vaca, soja e hidrolisadas) ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Densidade Calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEO ADVANCE.		
21	500	Lata	Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com densidade calórica de 1kcal/ml. Contém prebióticos. Isenta de sacarose e glúten. Indicada para faixa etária de 0 a 36 meses com desaceleração do crescimento, ganho de peso		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			<p>insuficiente, pré e pós-operatório, restrição de volume, baixa aceitação oral/inapetência; doenças crônicas: cardiopatias congênitas, fibrose cística, doenças pulmonares, paralisia cerebral, entre outras que requerem restrição hídrica ou oferta de dietas com maior concentração calórica e de nutrientes. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó.</p> <p>SIMILAR: INFATRINI.</p>		
22	638	Lata	<p>Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, sem quadro diarréico, desde o nascimento.</p> <p>Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água.</p> <p>SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PEPTI, ALTHERA.</p>		
23	150	Lata	<p>Fórmula infantil à base de proteína parcialmente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Fórmula hipoalergênica indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância.</p> <p>Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água.</p> <p>Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó.</p> <p>SIMILAR: NAN H.A., APTAMIL PRO EXPERT HA, ENFAMIL GENTLEASE PREMIUM.</p>		
24	300	Lata	<p>Alimento a base de aminoácidos livres 100% não alergênicos, para Nutrição Enteral/ Oral em situações metabólicas especiais, sabor artificial de baunilha, formulado para crianças portadoras de alergias a proteína do leite de vaca (APLV). Com prebióticos. Não contém glúten. Densidade</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEOFORT.		
25	100	Lata	Mistura para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas integrais e hidrolisadas. A base de aminoácidos livres. Não contém glúten. Indicado para lactentes a partir do 6º mês. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEO SPOON.		
26	920	Litros	Fórmula enteral especializada para doentes renais, com restrição de líquido, hipercalórica, formulada com baixo teor de sódio, potássio e fósforo. Isenta de sacarose, lactose e glúten. embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Pack. Sabor baunilha. SIMILAR: NUTRI RENAL.		
27	50	Quilo	Módulo composto com mix de fibras alimentares solúveis e insolúveis, em pó, sem sabor, sem cheiro, com boa dissolução em água. Similar: Fibermais, Enterfiber, Flovaliv, 4Fiber.		
28	60	Lata	Espessante – pó para espessar alimentos à base de maltodextrina, goma xantana e goma guar, instantâneo, ideal para ser adicionado em preparações quentes ou frias, para aumentar a consistência do alimento, facilitando a deglutição, não altera a cor, sabor ou cheiro das preparações, isento de glúten. CHO DE 60 a 66,7%. Apresentação: lata de 125 a 175 gramas Similar: Nutilis Clear		
29	263	Lata	Fórmula infantil hipercalórica (1kcal/ml) à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			fórmula hipoalergênica. Reconstituição: 2 colheres-medida para 45ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Similar: PREGOMIN PEPTI PLUS		
30	600	Lata	Alimento pediátrico, para crianças até 10 anos, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, para nutrição enteral ou oral, em pó. Densidade calórica: 1,0 a 1,5kcal/ml. Isento de fibras, lactose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: lata 380grs a 400grs. A embalagem, do produto a ser entregue, deve possuir fechamento hermético, acompanhar medida dosadora e rótulo contendo a marca, o valor nutricional e o modo de preparo do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Similar: TROPHIC INFANT, ISOSOURCE JUNIOR		
31 cota	887	Quilo	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, em pó. Sabor baunilha. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Livre de amido de milho; 100% maltodextrina; relação w6:w3 no mínimo 6:1; contendo no mínimo 16% de proteína (caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja) na distribuição calórica; isenta de glúten, lactose e sacarose. Embalagem com fechamento hermético, acompanhada de dosador. A embalagem do produto a ser entregue deverá possuir o rótulo contendo a marca e o valor nutricional do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Preferencialmente embalagem de 800 gramas para evitar desperdício. Similar: Trophic Basic, Nutro Soy		
32 cota	701	Latas	Suplemento alimentar sem sabor. Fórmula enriquecida		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			<p>com vitaminas, minerais, ácidos. Auxilia na manutenção ou no ganho de peso de pessoas que não se alimentam bem. Pode ser adicionado em bebidas, preparações doces ou salgadas. De preferência ter medida dosadora. Sem sabor. Apresentação lata de 350 gramas a 400 gramas. Sem Sacarose. Com Ômega 3. Sódio máximo de 200 mg a cada 100 g de produto. Similar: Nutridrink Protein, Nutren Senior e Biosen.</p>		
33 cota	4.036	Litro	<p>Dieta enteral líquida. Dieta enteral industrializada, sistema aberto, embalagem com 1 (um) litro, embalagem tetra pack, Descrição: normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Sabor baunilha. Composição: 1,2 kcal/ml; com proteína de soja; isenta de lactose, sacarose, glúten e sem adição de açúcares em sua composição.</p> <p>Similar: Trophic Soya, Isorsouce Soya.</p>		
34 cota	1.125	Litro	<p>Dieta enteral líquida para grupo especial. Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância à glicose, embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Square. Descrição: normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica máximo 40% de CHO em sua composição. relação w6:w3 no mínimo 5,6:1. Sabor Baunilha. Composição: 1,0 kcal/ml, à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com mínimo de 15g de fibras por litro de dieta variáveis de (65% a 70% solúveis e 30 a 35% insolúveis).</p> <p>Similar: Nutri Diabetic, Diamax.</p>		
35 cota	750	Litro	<p>Fórmula modificada para nutrição enteral, normocalórica e hiperproteica (minimo de 20 %) acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			cicatrização (ferro, zinco, cobre selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides e fibras. Isenta de Glúten. Embalagem tetra Square de 1 litro. Sabor Baunilha. Composição: 1,0kcal/ml. Similar: Nutrison Advanced Cubison.		
36 cota	95	Latas	Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdénio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Embalagem de 400g. Sabor Baunilha Similar: Modulen, Pentasure		
37 cota	700	Lata	Fórmula infantil 1 - Fórmula infantil de partida. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 1, NESTOGENO 1, ENFAMIL PREMIUM 1.		
38 cota	1.155	Lata	Fórmula infantil 2 - Fórmula infantil de segmento. Indicado para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 2, NESTOGENO 2, ENFAMIL PREMIUM 2.		
39 cota	200	Lata	Fórmula Infantil Hipoalergênica à Base de Aminoácidos - Fórmula infantil hipoalergênica à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colhermedida para 30ml de água.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			SIMILAR: PURAMINO, ALFAMINO, NEOCATE LCP.		
40 cota	275	Lata	Fórmula Infantil com Proteína Extensamente Hidrolisada e Sem Lactose - Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose e glúten. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ, NOVAMIL RICE.		
41 cota	212	Lata	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, sem quadro diarreico, desde o nascimento. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água. SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PEPTI, ALTHERA.		
42 cota	100	Lata	Alimento a base de aminoácidos livres 100% não alergênicos, para Nutrição Enteral/ Oral em situações metabólicas especiais, sabor artificial de baunilha, formulado para crianças portadoras de alergias a proteína do leite de vaca (APLV). Com prebióticos. Não contém glúten. Densidade calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEOFORT.		
43 cota	87	Lata	Fórmula infantil hipercalórica (1kcal/ml) à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose. Indicada para		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		<p>a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Reconstituição: 2 colheres-medida para 45ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó.</p> <p>Similar: PREGOMIN PEPTI PLUS</p>		
--	--	---	--	--

Fonte: Formalização de demanda da secretaria.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 75/2025 e demais legislações pertinentes.

1.3. A descrição dos itens constantes nesta aquisição foi elaborada pelo Setor de Terapia Nutricional e Fórmulas Especiais, considerando que tais produtos são fundamentais para garantir o suporte nutricional necessário à recuperação e à estabilidade clínica dos pacientes, prevenindo complicações decorrentes da desnutrição. Ressalta-se, ainda, que na definição das especificações técnicas foram adotadas todas as cautelas necessárias para assegurar que estas se limitem aos requisitos essenciais à adequada utilização dos produtos, evitando a inclusão de detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade do certame.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras. Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, "a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório". Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais. Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público. Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.7. Da Contratação:

1.7.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto nº 75/2025).

1.7.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.8. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no sítio eletrônico do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração, na forma do art. 21, do Decreto Municipal nº. 75, de 08 de agosto de 2025.

1.8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.9. Vigência dos contratos:

1.9.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.10. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.10.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. **Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.**

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:



V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância a do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

Desta feita, considerando a necessidade **contínua e recorrente** em adquirir fórmulas enterais e suplementos nutricionais para atender o setor de nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das atividades de saúde pública e assistência médica, justifica-se a dispensa da elaboração do ETP para a contratação por registro de preços. Considerando a **natureza comum e padronizada** dessas fórmulas enterais e suplementos nutricionais permite, portanto, a dispensa do ETP, garantindo o abastecimento contínuo dos setores da Secretaria requisitante, essenciais para suas atividades finalísticas. A interrupção dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde por falta de fornecimento de fórmulas enterais e suplementos nutricionais pode causar prejuízos gravíssimos à saúde dos pacientes que necessitam desses objetos. Ademais, tais fórmulas enterais e suplementos nutricionais são utilizados de forma rotineira, não demandando análises técnicas complexas ou específicas para sua aquisição, o que assegura uma contratação adequada e eficiente. O documento de formalização de demanda e o termo de referência já relacionam as necessidades da Administração, devidamente adequadas. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançando sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

1.11. Da viabilidade para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui um dos principais instrumentos voltados à otimização das contratações públicas, configurando-se como procedimento auxiliar que confere maior agilidade, previsibilidade e eficiência à atuação da Administração. Diferentemente da licitação tradicional, destinada à contratação imediata e específica, o SRP tem por finalidade a pré-qualificação de fornecedores e o registro formal de preços e condições de fornecimento, possibilitando futuras e eventuais contratações conforme a demanda. Em linhas gerais, trata-se de procedimento licitatório que permite registrar preços de fornecedores para aquisições futuras, garantindo segurança e racionalidade às compras públicas. A adoção do SRP, nesta licitação, justifica-se pelo alinhamento do instituto aos princípios da eficiência e da economicidade, visto que proporciona vantagens à Administração ao reduzir a quantidade de processos licitatórios, ampliar a participação de ofertantes e racionalizar os gastos públicos. Além disso, permite que os preços sejam registrados e disponibilizados durante toda a vigência da ata, assegurando que a unidade possa efetuar contratações conforme suas necessidades, sem entraves burocráticos. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida adequada para atender a aquisições eventuais e não passíveis de mensuração precisa no momento da licitação, mas cuja necessidade se apresenta de forma previsível no período de vigência da ata, estabelecido em 12 meses.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa. – “*Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.*” A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

Na Administração Pública, o Registro de Preços é utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações, quando:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se viável e adequada para a aquisição de alimentos nutricionalmente completos para nutrição oral e enteral (dietas em pó e líquidas), suplementos alimentares calóricos (maltodextrina) e proteicos (albumina), bem como fórmulas infantis de partida, de seguimento e fórmulas especiais, destinados ao atendimento de pacientes em situação de desnutrição, risco nutricional ou com necessidades alimentares específicas. O SRP é indicado para bens de consumo contínuo e de demanda variável, características que se aplicam aos produtos nutricionais utilizados pela rede municipal de saúde. A quantidade necessária desses itens pode oscilar conforme o número de pacientes assistidos, a gravidade dos quadros clínicos e a prescrição individualizada de fórmulas e suplementos. Assim, o registro de preços possibilita maior flexibilidade e economicidade, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade do tratamento nutricional. Além disso, o uso do sistema favorece a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo o número de processos licitatórios e assegurando maior agilidade nas aquisições futuras, especialmente em situações emergenciais ou de aumento repentina da demanda. A modalidade também contribui para a padronização dos produtos adquiridos, assegurando que as especificações técnicas sejam previamente definidas de acordo com critérios nutricionais e sanitários, conforme legislação vigente. Por fim, ressalta-se que a adoção do SRP não impede a realização de aquisições imediatas, quando houver necessidade urgente de fornecimento, nem compromete o controle da administração sobre a qualidade e a regularidade do abastecimento. Dessa forma, o sistema apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 75, de 08 de agosto de 2025, que regulamenta as contratações sob a forma de registro de preços.



1.12. Sustentabilidade:

A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de alimentos nutricionalmente completos para nutrição oral e enteral, suplementos alimentares calóricos e proteicos, bem como fórmulas infantis de partida, de seguimento e fórmulas especiais, representa uma diretriz fundamental para a gestão pública responsável e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Considerando que tais produtos são destinados a pacientes em situação de desnutrição, risco nutricional ou que apresentam necessidades alimentares específicas, a contratação deve contemplar não apenas a qualidade nutricional e a segurança sanitária, mas também aspectos ambientais, sociais e econômicos que assegurem eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Sob a perspectiva ambiental, a sustentabilidade exige a priorização de fornecedores que adotem práticas produtivas e logísticas capazes de minimizar impactos negativos ao meio ambiente. Isso inclui a redução de emissão de poluentes, o uso racional de energia e recursos naturais, a otimização das cadeias de transporte e, especialmente, o emprego de embalagens recicláveis ou de menor volume, que contribuem para a diminuição dos resíduos sólidos gerados. Tais medidas são particularmente relevantes considerando o fluxo contínuo e a alta rotatividade desses insumos no contexto assistencial. No âmbito social, a aquisição sustentável reforça o compromisso da Administração com o bem-estar dos pacientes e com a ética na cadeia produtiva. Dessa forma, valoriza-se a contratação de empresas que adotem práticas laborais seguras e justas, respeitem os direitos dos trabalhadores e assegurem a continuidade do fornecimento, evitando qualquer interrupção que possa comprometer tratamentos nutricionais essenciais. A regularidade da assistência é um aspecto sensível, sobretudo quando se trata de pacientes que utilizam tais produtos como única forma de nutrição ou como suporte indispensável à manutenção do estado clínico. A dimensão econômica da sustentabilidade, por sua vez, manifesta-se na busca da eficiência e da racionalidade das despesas públicas. Isso envolve o planejamento adequado das quantidades a serem adquiridas, a compatibilidade entre o volume contratado e a capacidade de armazenamento, a prevenção de perdas decorrentes do vencimento de produtos e a seleção de itens cuja formulação nutricional e eficácia clínica reduzam custos assistenciais indiretos. Tal abordagem contribui para o aproveitamento integral dos insumos, reduzindo desperdícios e garantindo que o investimento público resulte em benefícios efetivos à saúde dos pacientes atendidos. Assim, ao incorporar critérios ambientais, sociais e econômicos no processo de contratação, a Administração Pública fortalece um modelo de gestão que alia qualidade assistencial, responsabilidade social e eficiência financeira. A aquisição dos produtos em questão, quando orientada pelo desenvolvimento sustentável, assegura não apenas o atendimento pleno das necessidades nutricionais dos pacientes, mas também a consolidação de práticas institucionais alinhadas à preservação ambiental, à justiça social e ao uso racional dos recursos públicos, contribuindo para políticas de saúde mais integradas, éticas e duradouras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Manhuaçu, cuja finalidade é promover fomentação as atividades voltadas aos cuidados de saúde coletiva, velando pela efetividade dos preceitos que conduzem os Direitos e Garantias Fundamentais pétreos, expressos pela Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CF). Partindo da proposição de o erigido direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva dos Entes Federativos, valendo-se de políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana, conforme ordenamento do diploma legal referenciado:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Igualmente, a legislação ordinária cria diversos mecanismos para efetivação do direito à saúde, do qual podemos citar como as principais criações a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS; Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a aplicação recursos financeira na área da saúde. Como podemos observar, é farta legislação que cria dispositivos que visam garantir ao cidadão o direito fundamental à saúde, restando-nos assegurar eficácia no tocante à aplicabilidade da regulamentação vigente. Sendo assim, a presente aquisição tem por finalidade atender e suprir as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, por intermédio do setor de Nutrição. O objetivo é garantir o fornecimento de alimentos nutricionalmente completos e suplementos destinados ao cumprimento das prescrições de médicos e nutricionistas, nos casos em que a alimentação é utilizada como fonte exclusiva de nutrição e/ou como suplementação alimentar. Os pacientes beneficiários são encaminhados em razão do risco de desnutrição ou da constatação de quadro de desnutrição, decorrente de enfermidades ou de inadequada ingestão alimentar. A aquisição é de caráter essencial, considerando que há pacientes que dependem de suporte nutricional especializado para manutenção ou recuperação do estado de saúde. Ressalta-se que a desnutrição e o risco de desnutrição configuram importantes problemas de saúde pública, afetando de forma significativa a qualidade de vida, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas. A oferta de alimentação adequada constitui um dos pilares fundamentais para a promoção da saúde, a recuperação clínica e a prevenção de complicações. Diante da necessidade urgente de suprir a demanda por alimentação e suplementação nutricional de qualidade, a contratação proposta revela-se indispensável para assegurar o cuidado integral, a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal medida está em consonância com os princípios da saúde pública e reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população. Por fim, registra-se que esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025; contudo, a contratação objeto do presente Termo de Referência encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) e nas respectivas leis orçamentárias do Município, o que garante sua conformidade legal e orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente demanda refere-se à aquisição de fórmulas nutricionais industrializadas, dietas enterais e suplementos alimentares especiais destinados ao atendimento de pacientes em todas as fases do ciclo de vida, recém-nascidos, crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e pessoas com necessidades especiais que apresentam necessidades nutricionais aumentadas ou comprometimento significativo da ingestão alimentar. Tais produtos constituem solução essencial para o suporte nutricional de indivíduos com patologias que prejudicam a digestão, absorção ou metabolização de nutrientes, como alergias e intolerâncias alimentares (lactose, proteína do leite, lecitina de soja), doenças crônicas e agudas (câncer, diabetes, hipertensão, insuficiência renal, hepatopatias), além de quadros de desnutrição leve, moderada ou grave. No âmbito pediátrico, ressalta-se que o aleitamento materno é o alimento ideal e insubstituível; entretanto, em situações específicas, como prematuridade, baixa produção láctea ou condições clínicas particulares, torna-se indispensável a complementação com fórmulas infantis, sempre mediante prescrição profissional. Assim, a aquisição proposta integra as ações da Rede de Atenção à Saúde ao promover a adequada atenção nutricional, prevenir agravos como desnutrição, obesidade e carências de micronutrientes, e garantir o monitoramento contínuo das condições alimentares da população. O



município de Manhuaçu atende, em média, 250 usuários mensais com necessidades dietéticas especiais decorrentes de condições que elevam o risco nutricional, como estresse metabólico, pós-operatório, doenças infecciosas, neoplasias ou baixa aceitação alimentar. Para esses pacientes, a terapia nutricional oral ou enteral é fundamental para minimizar complicações clínicas frequentes em quadros de má nutrição. Muitas vezes, o uso das fórmulas constitui a única forma de garantir ingestão adequada de nutrientes em pacientes impossibilitados de se alimentar regularmente devido às suas condições patológicas ou aos efeitos colaterais de tratamentos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta envolve:

- ✓ o correto dimensionamento da demanda, realizado mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e das estimativas de consumo;
- ✓ a aquisição padronizada de fórmulas conforme necessidades metabólicas específicas;
- ✓ a distribuição regular aos serviços e aos pacientes, assegurando continuidade terapêutica;
- ✓ o acompanhamento clínico e nutricional dos usuários, que garante o uso racional dos produtos e a eficácia terapêutica;
- ✓ a prevenção de agravamentos clínicos que poderiam resultar em internações e custos elevados ao sistema público de saúde.

Esse fluxo assegura que o objeto cumpre sua função integral desde o planejamento até o impacto final sobre a saúde do usuário.

Importa destacar que parte dos pacientes utiliza dieta enteral como única via de alimentação, dependendo integralmente desses produtos para manter condições mínimas de vida e estabilidade clínica. Assim, qualquer interrupção no fornecimento pode ocasionar descompensações graves, agravamento do estado nutricional e aumento da necessidade de hospitalização. Do mesmo modo, a continuidade do fornecimento de fórmulas infantis é indispensável a grupos específicos: crianças atendidas pelo CEAE, lactentes vítimas de abandono acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família e recém-nascidos cujas mães são portadoras do HIV e necessitam de substituição da amamentação para prevenção de transmissão vertical. A relevância da aquisição justifica-se não apenas pelo impacto direto sobre a recuperação clínica, a qualidade de vida e a sobrevida dos pacientes, mas também pelo caráter preventivo, ao evitar complicações decorrentes da desnutrição, reduzir reinternações e promover a integralidade da assistência, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização contínua desses insumos assegura que o tratamento seja ininterrupto, seguro e eficiente, constituindo instrumento indispensável à política pública de saúde nutricional no município de Manhuaçu. Diante do exposto, a aquisição dos itens descritos planejada de forma criteriosa, com base em consumo histórico, análise técnica nutricional e acréscimo de margem para novos casos configura-se essencial para o cuidado integral dos pacientes que dependem destas fórmulas e suplementos. Trata-se de medida que contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde seu planejamento, aquisição e distribuição até o uso terapêutico efetivo e monitoramento clínico, contribuindo de modo direto para a manutenção da saúde, a recuperação nutricional e a prevenção de agravamentos entre os usuários atendidos pela rede municipal.

Considerando e analisando a legislação, pode ser citado:

- ✓ Lei Federal 8080/90 - explicita a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art.3º, caput) e estabelece como uma das atribuições específicas do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar (art.6º). Portanto, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição, e nos casos em que a alimentação tem status de fármaco (como é o caso das dietas enterais) tem o dever de fornecê-la de acordo com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde;



- ✓ O artigo 196, da Constituição Federal, preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- ✓ O artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";
- ✓ Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - RCD nº 63 de 6 de junho de 2000 que regulamenta a terapia de nutrição enteral/oral em instituições.

3.2. Fundamentação Legal:

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pois trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

"... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Complementarmente, o art. 6º, XIII, da mesma Lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, vejamos: "*art. 6º, XIII - Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*"

Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação do referido objeto justifica-se pelo fato de que esses itens são considerados bens comuns, com especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital. Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Portanto, haverá parcelamento nesta licitação, permitindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas e melhores valores de contratação dos serviços por esta Administração. Ao dividir a solução, a Administração Pública pode mitigar riscos relacionados à dependência excessiva de um único fornecedor, pois, caso haja algum problema com um fornecedor, a Administração ainda terá outras fontes de suprimento para manter suas atividades. O fracionamento da solução vai também, ao encontro da súmula 247 do TCU que prevê a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

"Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Cumpre informar que o parcelamento não oferece risco ao conjunto da solução, mas sim viabiliza ações de contingência no caso de falhas na execução do objeto, e ainda, aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Assim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Dessa forma, a solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde identificação das necessidades, planejamento da contratação, incluindo a escolha da modalidade licitatória e procedimento auxiliar para a presente contratação, aquisição de acordo com a necessidade de cada paciente e as condições de estoque, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos e por fim o armazenamento e distribuição para os pacientes com o devido monitoramento pela requisitante. Já no que tange as especificações dos objetos necessários para o atendimento da demanda, deve atender às exigências nutricionais dos pacientes da SMS, assegurando a qualidade e a eficácia no tratamento e suporte alimentar. É imprescindível que todos os produtos sejam acompanhados de certificados de qualidade e atendam às regulamentações da ANVISA. Portanto, justifica-se a contratação e seu quantitativo, pela necessidade de atender a demanda de funcionamento da Secretaria de Saúde de Manhuaçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Em regra, é vedada a indicação de marcas em procedimentos licitatórios, uma vez que tal prática pode comprometer a ampla competitividade, restringindo a participação de potenciais fornecedores e abrindo margem a condutas indevidas ou prejuízos ao erário. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, como princípio basilar, a vedação à indicação de marcas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas em que tal medida se revele imprescindível à plena satisfação do interesse público. Todavia, a própria legislação admite exceções, permitindo a indicação de marca específica quando demonstrada, de forma motivada, a impossibilidade de descrição adequada do objeto por suas especificações usuais ou quando se tratar de padronização indispensável ao atendimento da Administração. No presente caso, as marcas eventualmente mencionadas nas descrições dos objetos servem unicamente como referência técnica, com o objetivo de ilustrar o padrão de qualidade e as características esperadas dos produtos, sem configurar direcionamento ou restrição à competitividade. A indicação de marcas ou modelos como referência justifica-se, em determinadas situações, pela dificuldade, por parte da Administração, de delimitar de forma teórica todos os atributos do produto a ser adquirido, sendo que a menção a determinada marca ou modelo pode possibilitar melhor compreensão do objeto pretendido. Tal possibilidade, entretanto, difere da indicação vinculante de marca, pois não se restringe à aceitação exclusiva dos produtos mencionados, mas sim à utilização das marcas ou modelos como parâmetro de referência, devendo ser aceitas todas as propostas relativas a bens similares ou equivalentes. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 113/2016, manifestou-se quanto à necessidade de incluir, nos editais, expressões que garantam a ampla competitividade, nos seguintes



termos:

"Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade'. Consequentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, reputase, não resta demonstrado nestes autos."

Dessa forma, observa-se que a menção a marcas, quando utilizada de forma exclusivamente referencial e tecnicamente justificada, é compatível com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, desde que mantida a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes.

Subcontratação:

4.1.2. A subcontratação constitui instrumento relevante na gestão de contratos públicos, ao permitir que o contratado se valha de terceiros para a execução de parcelas específicas do objeto, sobretudo quando a realização integral pela própria empresa não se revela técnica ou economicamente viável. Trata-se de mecanismo que pode agregar eficiência, especialização e ganhos de escala, desde que sua utilização seja previamente autorizada e disciplinada de forma clara no edital de licitação. A adequada regulamentação da subcontratação, ainda na fase de planejamento, possibilita que as empresas formulem propostas mais vantajosas, alinhadas às práticas usuais do mercado e aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência administrativa. Entretanto, a análise das particularidades do objeto é determinante para aferir a conveniência e a pertinência de sua adoção. No caso específico da aquisição de fórmulas e suplementos alimentares especiais, verifica-se que a subcontratação não se mostra adequada nem necessária. Isso porque o fornecimento se dá por item, e as empresas participantes do certame detêm plena capacidade técnica, logística e operacional para realizar diretamente a entrega dos produtos, sem comprometer a execução contratual. A natureza sensível desses insumos comumente destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional ou com necessidades clínicas específicas exige rigoroso controle de qualidade, condições adequadas de armazenamento e rastreabilidade completa, elementos que podem ser fragilizados quando há delegação a terceiros. Nesse contexto, a subcontratação revela-se inviável e contraproducente. A execução direta pelo fornecedor contribui para assegurar a integridade dos produtos, o atendimento às especificações técnicas e a prestação adequada e segura dos serviços, em consonância com as necessidades da Administração e dos pacientes usuários. Assim, embora a subcontratação seja, em diversas situações, instrumento legítimo e potencialmente benéfico, suas vantagens não se aplicam ao presente objeto. Diante disso, no planejamento da contratação de fórmulas e suplementos alimentares especiais, mostra-se justificável e recomendável a expressa vedação à subcontratação, de modo a garantir maior segurança, rastreabilidade, qualidade e efetividade no atendimento do interesse público. Portanto, não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

Da participação de consórcios:

4.1.4. **Da vedação à participação de consórcios:** Não se admite a participação de consórcios, uma vez que o objeto licitado não apresenta complexidade técnica ou grande porte que justifique tal modalidade



de atuação conjunta. Considerando as características do mercado, verifica-se que as empresas possuem plena capacidade de participar individualmente do certame, cumprir as condições estabelecidas no instrumento convocatório e, posteriormente, fornecer os bens contratados. Ademais, a vedação à participação de consórcios, nas circunstâncias apresentadas, não compromete a competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores aptos a concorrer de forma isolada. Ao contrário, a restrição contribui para a racionalização e simplificação da análise da habilitação, evitando a necessidade de examinar estruturas documentais mais complexas, típicas de consórcios, o que assegura maior eficiência e celeridade ao procedimento licitatório.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9^a edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Os produtos deverão ter por ocasião da entrega 80% de sua validade preservada, em caso de desconformidade o Setor de Nutrição se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus á Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.1.3. A aquisição será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

5.1.4. Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

5.1.5. Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

5.1.6. Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.7. Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

5.1.8. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, localizado na Rua Mellin Abi-ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu – MG.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se à dar total garantia quanto à qualidade dos objetos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de entrega dos bens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/ Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 35/2025.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do



Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.



7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.5.11.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.11.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juiz competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.8. Documentos Complementares:

8.8.1. As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.8.1.1. Registro do produto no Ministério da Saúde para todos os itens.

Observações:

- caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976);

- caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, na ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do item 7.1.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6. É dever da contratada assegurar o transporte adequado dos suplementos e das fórmulas adquiridos, de modo a garantir a plena preservação de suas características físico-químicas, nutricionais e sanitárias, em estrita conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis.

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP.

9.1.1.14. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil, se for o caso.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto, após atestado e aprovado o recebimento dos suplementos e fórmulas solicitados.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os produtos, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às



especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caput e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato/ata, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração. Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que haja motivo justificado e apresentado dentro do prazo, e que seja devidamente aceita pela Administração, na forma do art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.2.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 75/2025.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 17 de novembro de 2025.

Daniela Moreira Gomes Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Matrícula: 100490
Nutricionista
Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu – MG

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711
Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Membro

Vânia Costa do Amaral

Matrícula: 00742

Equipe de Planejamento da Contratação

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18948/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2025

Empresa:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, em pó. Sabor baunilha. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Livre de amido de milho; 100% maltodextrina; relação w6:w3 no mínimo 6:1; contendo no mínimo 16% de proteína (caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja) na distribuição calórica; isenta de glúten, lactose e sacarose. Embalagem com fechamento hermético, acompanhada de dosador. A embalagem do produto a ser entregue deverá possuir o rótulo contendo a marca e o valor nutricional do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Preferencialmente embalagem de 800 gramas para evitar desperdício. Similar: Trophic Basic, Nutro Soy	2.661	Quilo			
02	Suplemento alimentar sem sabor. Fórmula enriquecida com vitaminas, minerais, ácidos. Auxilia na manutenção ou no ganho de peso de pessoas que não se alimentam bem. Pode ser adicionado em bebidas, preparações doces ou salgadas. De preferência ter medida dosadora. Sem sabor. Apresentação lata de 350 gramas a 400 gramas. Sem Sacarose. Com Ômega 3. Sódio máximo de 200 mg a cada 100 g de produto. Similar: Nutridrink Protein, Nutren Senior e Biosen.	2.105	Latas			
03	Dieta enteral líquida. Dieta enteral industrializada, sistema aberto, embalagem com 1 (um) litro, embalagem tetra pack, Descrição: normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Sabor baunilha. Composição: 1,2 kcal/ml; com proteína de soja; isenta de lactose, sacarose, glúten e sem adição de açúcares em sua composição. Similar: Trophic Soya, Isorsouce Soya.	12.108	Litro			
04	Dieta enteral líquida para grupo especial. Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância à glicose, embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Square. Descrição: normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica máximo 40% de CHO em sua composição. relação w6:w3 no mínimo 5,6:1. Sabor	3.375	Litro			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Baunilha. Composição: 1,0 kcal/ml, à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com mínimo de 15g de fibras por litro de dieta variáveis de (65% a 70% solúveis e 30 a 35% insolúveis). Similar: Nutri Diabetic, Diamax.					
05	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especialmente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica, acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides. Isenta de glúten. Embalagem de 200 mls. Sabores variados. Similar: Cubitan, Proline	1000	Embala gem			
06	Fórmula modificada para nutrição enteral, normocalórica e hiperproteica (mínimo de 20 %) acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides e fibras. Isenta de Glúten. Embalagem tetra Square de 1 litro. Sabor Baunilha. Composição: 1,0kcal/ml. Similar: Nutrison Advanced Cubison.	2.250	Litro			
07	Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Embalagem de 400g. Sabor Baunilha Similar: Modulen, Pentasure	285	Latas			
08	Módulo de maltodextrina 100% isento de sacarose. Módulo de oligossacarídeo para dieta enteral e oral, sem adição de sacarose, lactose e glúten. Sem sabor (sabor natural). Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina	200	Quilo			
09	Suplemento alimentar albumina 100% pura em pó 500 GRAMAS. Suplemento alimentar em pó, composto de albumina 100% pura e natural, mínimo de 78% de proteinas, alto valor biológico, zero gordura. Embalagem contendo de 400 a 500 gramas (1/2 Kg). Acompanhado de colher medidora se possível.	1.100	Embala gem			
10	Fórmula infantil indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 24 meses com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Apresentação: Lata de 400 grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: NAN S.L., APTAMIL PROEXPERT SL.	500	Lata			
11	Suplemento infantil hipercalórico, com	1.000	Lata			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	1,5kcal/ml (diluição padrão), completo nutricionalmente, sem sabor (permite ser adicionado em preparações doces e salgadas, com boa aceitação) e isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para crianças, entre 1 a 10 anos, na recuperação do estado nutricional, anorexia, situações onde há baixa ingestão de nutrientes, desaceleração do crescimento, doenças crônicas (fibrose cística, doença celíaca, cardiopatia, câncer), aumento das necessidades nutricionais como pré e pós operatório, trauma, infecção e outros quadros hipermetabólicos. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: FORTINI PLUS.					
12	Fórmula infantil 1 - Fórmula infantil de partida. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 1, NESTOGENO 1, ENFAMIL PREMIUM 1.	2.100	Lata			
13	Fórmula infantil 2 - Fórmula infantil de segmento. Indicado para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 2, NESTOGENO 2, ENFAMIL PREMIUM 2.	3.467	Lata			
14	Fórmula Infantil Hipoalergênica à Base de Aminoácidos - Fórmula infantil hipoalergênica à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colhermedida para 30ml de água. SIMILAR: PURAMINO, ALFAMINO, NEOCATE LCP.	600	Lata			
15	Fórmula Infantil com Proteína Extensamente Hidrolisada e Sem Lactose - Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose e glúten. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ, NOVAMIL RICE.	825	Lata			
16	Fórmula Infantil AR - Fórmula infantil anti-regurgitação. Indicado para alimentação de	1.000	Lata			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>lactentes de 0 a 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastresofágico. A base de amido pré- gelatinizado. Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: NAN ESPESSAR, APTAMIL ESPESSADO, NESTOGENO ESPESSAR.</p>				
17	<p>Fórmula infantil anti-regurgitação. Indicado para alimentação de lactentes de 0 a 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastresofágico. A base de goma jataí. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó.</p> <p>Similar: APTAMIL RR.</p>	250	Lata		
18	<p>Fórmula infantil de seguimento à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir de 06 meses com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e/ou proteínas lácteas. Apresentação: Lata de 800grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT SOJA 2, NAN SOJA.</p>	300	Lata		
19	<p>Fórmula infantil para lactentes. Indicado para prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco. Com ferro, proteínas lácteas, DHA, ARA. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água.</p> <p>SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PRE TRANSITION, PRÉ NAN TRANSITION.</p>	165	Lata		
20	<p>Alimento à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Indicada para crianças acima de 1 ano, com alergias alimentares (proteínas do leite de vaca, soja e hidrolisadas) ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Densidade Calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó.</p> <p>SIMILAR: NEO ADVANCE.</p>	120	Lata		
21	<p>Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com densidade calórica de 1kcal/ml. Contém prebióticos. Isenta de sacarose e glúten. Indicada para faixa etária de 0 a 36 meses com desaceleração do crescimento, ganho de peso insuficiente, pré e pós-operatório, restrição de volume, baixa aceitação oral/inapetência; doenças crônicas: cardiopatias congênitas, fibrose cística, doenças pulmonares, paralisia cerebral, entre</p>	500	Lata		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	outras que requerem restrição hídrica ou oferta de dietas com maior concentração calórica e de nutrientes. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: INFATRINI.					
22	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, sem quadro diarréico, desde o nascimento. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água. SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PEPTI, ALTHERA.	638	Lata			
23	Fórmula infantil à base de proteína parcialmente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Fórmula hipoalergênica indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância. Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NAN H.A., APTAMIL PRO EXPERT HA, ENFAMIL GENTLEASE PREMIUM.	150	Lata			
24	Alimento a base de aminoácidos livres 100% não alergênicos, para Nutrição Enteral/ Oral em situações metabólicas especiais, sabor artificial de baunilha, formulado para crianças portadoras de alergias a proteína do leite de vaca (APLV). Com prebióticos. Não contém glúten. Densidade calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEOFORT.	300	Lata			
25	Mistura para o preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas integrais e hidrolisadas. A base de aminoácidos livres. Não contém glúten. Indicado para lactentes a partir do 6º mês. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEO SPOON.	100	Lata			
26	Fórmula enteral especializada para doentes renais, com restrição de líquido, hipercalórica, formulada com baixo teor de sódio, potássio e fósforo. Isenta de sacarose, lactose e glúten. embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Pack. Sabor baunilha. SIMILAR: NUTRI RENAL.	920	Litros			
27	Módulo composto com mix de fibras alimentares solúveis e insolúveis, em pó, sem sabor, sem cheiro, com boa dissolução em água. Similar: Fibermais, Enterfiber, Flovaliv, 4Fiber.	50	Quilo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

28	Espessante – pó para espessar alimentos à base de maltodextrina, goma xantana e goma guar, instantâneo, ideal para ser adicionado em preparações quentes ou frias, para aumentar a consistência do alimento, facilitando a deglutição, não altera a cor, sabor ou cheiro das preparações, isento de glúten. CHO DE 60 a 66,7%. Apresentação: lata de 125 a 175 gramas Similar: Nutilis Clear	60	Lata		
29	Fórmula infantil hipercalórica (1kcal/ml) à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Reconstituição: 2 colheres-medida para 45ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Similar: PREGOMIN PEPTI PLUS	263	Lata		
30	Alimento pediátrico, para crianças até 10 anos, nutricionalmente completo, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, para nutrição enteral ou oral, em pó. Densidade calórica: 1,0 a 1,5kcal/ml. Isento de fibras, lactose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: lata 380grs a 400grs. A embalagem, do produto a ser entregue, deve possuir fechamento hermético, acompanhar medida dosadora e rótulo contendo a marca, o valor nutricional e o modo de preparo do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Similar: TROPHIC INFANT, ISOSOURCE JUNIOR	600	Lata		
31 cota	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, normocalórico, normoprotéico e normolipídico, em pó. Sabor baunilha. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Livre de amido de milho; 100% maltodextrina; relação w6:w3 no mínimo 6:1; contendo no mínimo 16% de proteína (caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja) na distribuição calórica; isenta de glúten, lactose e sacarose. Embalagem com fechamento hermético, acompanhada de dosador. A embalagem do produto a ser entregue deverá possuir o rótulo contendo a marca e o valor nutricional do produto. O produto não poderá ser fracionado pelo fornecedor. Preferencialmente embalagem de 800 gramas para evitar desperdício. Similar: Trophic Basic, Nutro Soy	887	Quilo		
32 cota	Suplemento alimentar sem sabor. Fórmula enriquecida com vitaminas, minerais, ácidos. Auxilia na manutenção ou no ganho de peso de pessoas que não se alimentam bem. Pode	701	Latas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	ser adicionado em bebidas, preparações doces ou salgadas. De preferência ter medida dosadora. Sem sabor. Apresentação lata de 350 gramas a 400 gramas. Sem Sacarose. Com Ômega 3. Sódio máximo de 200 mg a cada 100 g de produto. Similar: Nutridrink Protein, Nutren Senior e Biosen.					
33 cota	Dieta enteral líquida. Dieta enteral industrializada, sistema aberto, embalagem com 1 (um) litro, embalagem tetra pack, Descrição: normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Sabor baunilha. Composição: 1,2 kcal/ml; com proteína de soja; isenta de lactose, sacarose, glúten e sem adição de açúcares em sua composição. Similar: Trophic Soya, Isorsouce Soya.	4.036	Litro			
34 cota	Dieta enteral líquida para grupo especial. Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância à glicose, embalagem de 1 (um) litro, embalagem Tetra Square. Descrição: normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica máximo 40% de CHO em sua composição. relação w6:w3 no mínimo 5,6:1. Sabor Baunilha. Composição: 1,0 kcal/ml, à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com mínimo de 15g de fibras por litro de dieta variáveis de (65% a 70% solúveis e 30 a 35% insolúveis). Similar: Nutri Diabetic, Diamax.	1.125	Litro			
35 cota	Fórmula modificada para nutrição enteral, normocalórica e hiperproteica (minino de 20 %) acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre selênio, vitaminas A, E e C) e mix de carotenoides e fibras. Isenta de Glúten. Embalagem tetra Square de 1 litro. Sabor Baunilha. Composição: 1,0kcal/ml. Similar: Nutrison Advanced Cubison.	750	Litro			
36 cota	Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Embalagem de 400g. Sabor Baunilha Similar: Modulen, Pentasure	95	Latas			
37 cota	Fórmula infantil 1 - Fórmula infantil de partida. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 1, NESTOGENO 1, ENFAMIL PREMIUM 1.	700	Lata			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

38 cota	Fórmula infantil 2 - Fórmula infantil de segmento. Indicado para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: APTAMIL PREMIUM 2, NESTOGENO 2, ENFAMIL PREMIUM 2.	1.155	Lata			
39 cota	Fórmula Infantil Hipoalergênica à Base de Aminoácidos - Fórmula infantil hipoalergênica à base de aminoácidos livres, sem lactose, galactose e glúten. Indicada para lactentes e/ou crianças de 0 a 36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colhermedida para 30ml de água. SIMILAR: PURAMINO, ALFAMINO, NEOCATE LCP.	200	Lata			
40 cota	Fórmula Infantil com Proteína Extensamente Hidrolisada e Sem Lactose - Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose e glúten. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30ml de água. SIMILAR: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ, NOVAMIL RICE.	275	Lata			
41 cota	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada. Contém lactose. Isenta de glúten. Indicada para a alimentação de lactentes no primeiro ano de vida e de crianças de primeira infância que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, sem quadro diarreico, desde o nascimento. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Reconstituição: 1 colher-medida para 30 ml de água. SIMILAR: APTAMIL PROEXPERT PEPTI, ALTHERA.	212	Lata			
42 cota	Alimento a base de aminoácidos livres 100% não alergênicos, para Nutrição Enteral/ Oral em situações metabólicas especiais, sabor artificial de baunilha, formulado para crianças portadoras de alergias a proteína do leite de vaca (APLV). Com prebióticos. Não contém glúten. Densidade calórica: 1,0kcal/ml. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. SIMILAR: NEOFORT.	100	Lata			
43 cota	Fórmula infantil hipercalórica (1kcal/ml) à base de proteína extensamente hidrolisada. Isenta de lactose. Indicada para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância	87	Lata			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	que apresentam alergia alimentar, distúrbios absorтивos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula hipoalergênica. Reconstituição: 2 colheres-medida para 45ml de água. Apresentação: Lata de 400grs, produto em pó. Similar: PREGOMIN PEPTI PLUS					
--	---	--	--	--	--	--

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PRENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO SERVIÇO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 76/2025

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada comprehende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 76/2025

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (definir enquadramento)**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 76/2025

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18948/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant. Total	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Valor Total e final por extenso R\$ (.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ___, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, casado, ___, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ___, nº ___, Bairro: _____, nesta cidade, doravante denominado GERENCIADOR, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº __ - bairro _____ - _____ - ___ - CEP: _____, doravante denominado DETENTOR, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º _____/202_____, realizado em __ de __ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e



comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização



da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado,



desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local



determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de



Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas



pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E
_____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o) _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de: _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº /2024, autuado em ___/___/___ nos termos do artigo _____, da Lei Federal nº. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4 A Documentação de Habilidaçāo e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2^a - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminá a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3^a - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4^a - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ / ___, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5º - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7^a - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº , e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatros) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10º - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11º - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 17º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 18º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), _____ / _____ / _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: